COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 315
Rubrica

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. 1° Aditivo. Contrato Administrativo de n° 20200227.
Objeto: Aquisição EMERGENCIAL de medicamentos para tratamento do COVID-19 (azitromicina 500mg, enoxoparina 40mg e enoxoparina 60mg), conforme indicação do Protocolo de Tratamento para COVID-19 adotado pelo Município de Parauapebas – Pará, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas – SEMSA, Estado do Pará.
Interessado: A própria Administração.

DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre o processo de Dispensa de Licitação n° 7/2020-007 (requerido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA), que resultou na contratação de empresa para aquisição EMERGENCIAL de medicamentos para tratamento do COVID-19 (azitromicina 500mg, enoxoparina 40mg e enoxoparina 60mg), conforme indicação do Protocolo de Tratamento para COVID-19 adotado pelo Município de Parauapebas – Pará, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas – SEMSA, Estado do Pará, do Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no correspondente processo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUAPEBAS:12581232000160
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUAPEBAS:12581232000160
Dados: 2020.08.12 10:52:27 -03'00'

Consta dos autos, que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do memorando n° 785/2020 SEMSA (fls. 211), intenciona proceder ao 1° aditamento do Contrato n° 20200227, assinado com a empresa contratada (CRISTALFARMA COM. REPRESENT. IMPORTA. E EXPORTAÇÃO LTDA), objetivando alterar o contrato, acrescendo o valor de R$ 1.011.758,00 (um milhão onze mil e setencentos e cinquenta e oito reais).

Para a celebração do termo aditivo, a SEMSA, através do MEMO n° 785/2020 (fls. 2111) e do relatório do fiscal do contrato (fis. 214) apresentou a justificativa para o aditamento, frisando a importância do serviço para o desenvolvimento de suas atividades. No relatório do fiscal do contrato, justifica-se a contratação alegando que:

> *"Os quantitativos previstos no contrato foram superados em razão do aumento do número de pacientes do COVID que ultrapassou os 10.000 que inicialmente foi calculado o atendimento neste contrato. Ressalto, ainda, que é de fundamental importância o aditamento do contrato no valor do aditivo de R$ 1.011.758,00 (um milhão onze mil e setecentos e cinquenta e oito reais) do referido contrato n° 20200227, para atender a elevação da demanda de pacientes, em conformidade com o artigo 4°-I da Lei n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Convém informar que os itens do contrato são de extrema importância para o desenvolvimento das atividades e atendimento hospitalares, visando não compremeter o desempenho dos serviços prestados à população deste Município, o seu não deferimento poderá acarretar em sérios prejuízos ao regular andamento, não só das atividades administrativas da SEMSA, mas também de serviços essenciais à população atendida pela rede municipal de saúde. Assim, apresentamos a seguir as razões que justificam a*

Centro Administrativo – Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II, S/N, Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 316 Rubrica

vigência do contrato, sendo elas a continuidade do fornecimento até que o novo processo de aquisição, que está em fase interna seja publicado, evitando transtornos de desabastecimento em virtude de falta de contrato".

A Comissão Permanente de Licitação se manifestou às fls. 286 dos autos.

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato nº 20200227, assinado em 14 de maio de 2020.

É o Relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

A SEMSA apresentou suas justificativas e fundamentos quanto à necessidade de celebrar aditivo ao contrato administrativo de n° 20200227.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto contratado, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente dos órgãos, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito - oportunidade e conveniência - das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento deste aditivo, passemos então a presente análise.

Destacamos que, *in casu*, a execução do contrato está amparada pela existência de dotação orçamentária para efetuar o pagamento do preço ajustado, vez que esta dotação é reservada antes da contratação para fins de atendimento à Lei de Licitações e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o fundamento lógico deste aditamento consiste na inconveniência da interrupção dos serviços de atendimento ao interesse público. No entanto, deve-se sempre manter a devida observância, nestas exceções, pois a Administração poderá, com propriedade, aditar seus contratos, desde que seja mais vantajoso tal aditamento.

Centro Administrativo - Morro dos Ventos - Bairro Beira Rio II, S/N, Parauapebas - PA
CEP.: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 317 Fabrica

Registre-se que a vantajosidade da alteração contratual é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Saúde, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade das informações acostadas aos autos.

Por sua vez, a averiguação do quantitativo acrescido e sua compatibilidade com a demanda da SEMSA; a análise da indicação orçamentária e da regularidade fiscal e trabalhista da contratada e a avaliação dos preços apresentados e a comprovação das condições mais vantajosas para a Administração na alteração contratual pretendida, coube à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 4.293/2005, tendo emitido Parecer Controle Interno opinando favoravelmente ao pleito (288-296).

No que se refere à alteração do contrato administrativo, em regra ele é regido pela Lei n° 8.666/93, porém, os contratos firmados entre Administração Pública e o particular com escopo de combate ao novo coronavírus será regido pela Lei n° 13.979/2020 e alterada pela MP n° 926/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Neste diapasão, a referida Lei dispõe:

> *Art. 4° É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
>
> ***Art. 4°-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiauem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.***

A SEMSA requereu aditamento de 50% (cinquenta por cento) do valor inciial do contrato, conforme memorando n° 785/2020, tendo apresentado as devidas justificativas através do relatório do fiscal do contrato.

Quanto ao aumento de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos, requerido pela Adminstração Pública, este está em consonância com o art. 4°-I da referida Lei, que dispõe que poderá ser acrescido e suprimido em 50% (cinquenta por cento).

Nesta esteira, a Controladoria Geral do Município às fls. 288-296 exarou o seguinte entendimento, *in verbis:*

> *"Assim, a solicitação de aditamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde o valor que se almeja incorporar à avença, por meio do Primeiro termo Aditivo, resulta em aumento justamente de 50% (cinquenta por cento) do valor originalmente avençado não atualizado no montante de R$ 1.011.758,00 (um milhão onze mil setecentos e cinquenta e oito reais), estando, portanto, dentro do limite estabelecido no art. 4°-I, da Lei n° 13.979/2020, conforme demonstrado abaixo:"*

Centro Administrativo - Morro dos Ventos - Bairro Beira Rio II, S/N, Parauapebas - PA
CEP.: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 318
Rubrica

Insta mencionar que o aditamento de acréscimo de valor do contrato conforme art. 4°-I da Lei n° 13.979/2020, está disposto na cláusula décima oitava do contrato administrativo (fls. 196), o qual traz a previsão de acréscimo e supressão de 50% (cinquenta por cento) do valor do valor inicial atualizado do contrato.

Cabe esclarecer que a vantagem econômico-financeira no aditamento é ponto a ser analisado pela área técnica solicitante, tendo em vista que, por não possuir conhecimento técnico suficiente para análise de preços, bem como por efetuar análise estritamente jurídico formal, esta Procuradoria Geral não adentrará no mérito do preço da contratação e vantajosidade no aditamento contratual.

Para melhor instruir este procedimento, recomenda-se que seja atualizado o Certificado de Regularidade do FGTS, uma vez que o mesmo venceu em 30/07/2020; que seja confirmada a autenticidade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e certidão judicial cível negativa juntadas aos autos, bem como sejam atualizadas todas as certidões que, porventura, tenham o prazo de validade expirado quando da emissão do aditivo.

Recomenda-se, ainda, que todos os documentos que estão em cópias simples sejam conferidos com os originais.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, não vislumbramos óbice legal a celebração do Termo Aditivo, visto que tal alteração está prevista no contrato administrativo, ***desde que cumpridas as recomendações desta Procuradoria Geral e devidamente autorizado pela autoridade competente.***

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Parauapebas/PA, 05 de agosto de 2020.

QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA
Procuradora Geral do Município
Dec. 233/2019

Centro Administrativo – Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II, S/N, Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br